


I'm not robot 
reCAPTCHA

Continue

01/02/2017 às 18h18 Por Tayane Barcelos AdvO o presente trabalho se relaciona com o processo penal brasileiro e considerará o tema: Competência. Trata-se de um breve resumo e, portanto, conceitos-chave, como critérios de fixação e elementos de intransigência, ou seja, características específicas do problema. É importante ressaltar que, embora a jurisdição e a jurisdição sejam geralmente entendidas como sinônimos, elas diferem e serão apresentadas de forma diferente ao longo da apresentação. A jurisdição é uma delas, e suas principais características são subjetividade, inércia e imutabilidade (são as únicas que se tornam definitivas). Era óbvio que um juiz não estava em posição de ouvir todos os casos e, portanto, a jurisdição seria consagrada com base nesse assunto. Diz-se que a jurisdição é o direito de exercer jurisdição e resolver o conflito confiado ao magistrado. Como mencionado acima, a jurisdição é uma restrição de jurisdição. Define o escopo do processo. Seu conceito está estabelecido no artigo 69 da COU, ver: Artigo 69, COP: Determinará a jurisdição: I - a natureza do crime; II - a residência ou residência do réu; III - a natureza do delito; IV - distribuição; V - conexão ou incontinência urinária; VI - prevenção; VII é a prerrogativa da função. O conceito de jurisdição é dividido em: jurisdição absoluta, competência relativa, jurisdição no local da violação, competência na distribuição, competência em comunicação e competência em incontinência urinária. Diz que a jurisdição absoluta nesta matéria e, devido à prerrogativa funcional, tem seu próprio reconhecimento e pode ocorrer a qualquer momento ou grau de jurisdição. Jurisdição relativa significa jurisdição territorial, e o interesse da parte que a levantou prevalece. É contestada pela exclusão da incompetência de uma só vez e no devido tempo durante o processo. No caso de jurisdição no ponto de violação, o tema é evidente, e a decisão sobre o local de residência do réu será competente. Quando o acusado recebe mais de uma residência, a jurisdição para prevenir é fixada. Quanto à competência de distribuição, pode-se dizer que, quando houver outra decisão competente, a definição de competência será calculada a partir da distribuição. Ele observou que a prevenção impediu a proliferação e ocorreu quando a distribuição de um inquérito policial já havia ocorrido. A competência para comunicação é elaborada nos casos em que duas ou mais violações estão ligadas por uma referência específica, que aconselha esses dois casos no mesmo tribunal. Este tema da unidade ainda está dividido mais uma vez. Vejamos o link das espécies: 1) Intersubjetiva: Comunicação Intersubjetiva por Concurrence: Duas ou mais Violações um monte de gente juntos, Conexão intersubjetiva por competição; várias pessoas, na competição, mesmo em diferentes lugares e horários, cometem crimes. Vínculo de reciprocidade: várias pessoas cometem crimes entre si; 2) Objetivo, lógico ou material: Comunicação objetiva teleológica: um crime é cometido para facilitar a execução de outro. Vínculo objetivo consistente: uma violação é cometida para ocultar, ganhar ou garantir a vantagem ou impunidade de outro; 3) Instrumental ou probatório: Acontece quando evidências de uma violação podem afetar a evidência de outra violação. É uma conveniência descobrir a verdade. Finalmente, temos a competência para a incontinência urinária, é o mesmo que: quando o fato é vários crimes. As hipóteses estão previstas no artigo 77 do C.77 CO.77: A jurisdição é determinada por incontinência urinária, Quando: I - duas ou mais pessoas são acusadas do mesmo delito; II - no caso da prática de um crime cometido nos termos previstos no artigo 51, nº 1, 53, da segunda parte e 54 do Código Penal. Direito Penal Legal Jurisdição e Jurisdição. Fernando. Curso de procedimento penal. São Paulo: Saraiva, 1998. DUCLERC, Elmir. Direito processual penal. Rio de Janeiro: Juri de Lumen, 2008. Conflitos de interesse surgem na sociedade, é necessário que um terceiro realize a função de conduzi-lo, mantendo a harmonia entre todos. Assim, o Estado se autodenomina função e força da resolução desses conflitos. RESUMO 1. Introdução 2. Princípios Jurisdicionais 3. Jurisdição judicial em processos criminais. 3.1 Juizes competentes. Um fórum competente. A prerrogativa da função. 3.4. Conexão e incontinência urinária. 1. Introdução, quando surgem conflitos de interesse entre as pessoas na sociedade, é necessário que um terceiro exerça a função da mesma conduta, mantendo a harmonia entre todos. Assim, o Estado se autodenomina função e força da resolução desses conflitos. No processo penal, a jurisdição adquire novos éteres, até porque nessa área o conceito de jus puniendi, o direito de punir alguém que viole as normas penais do sistema jurídico, é importante. Assim, no processo penal, existe conflito sempre que uma pessoa viola a esfera jurídica de terceiros, e um benefício legalmente protegido deve ser incluído na lista do direito penal. No entanto, o autor, Alry Lopez Jr., retrata que a jurisdição deve ser o poder do dever da justiça estadual para órgãos estatais especializados. Tal Processo penal para saber o indiciamento e seu elemento objetivo, ou seja, o caso criminal. Na perspectiva da atual constituição federal, no entanto, a jurisdição só é eficaz no que diz respeito às salvaguardas e princípios do processo penal. Ver. 2. Os princípios da jurisdição em um resumo rápido são os seguintes: (a) o princípio de um juiz natural implica no direito da sociedade de saber quem será o juiz de sua liderança, é um direito consistente de ser acusado, que é julgado por um juiz natural que é competente para fazê-lo de acordo com os critérios processuais da jurisdição. b) O princípio da inércia é necessário para que um magistrado atue como comércio. Só deve agir se o Ministério Público se referir adequadamente à sugestão de uma denúncia ou ao denunciante com uma denúncia. c O princípio da imparcialidade significa que o juiz não pode julgar com interesse no caso no interesse de qualquer uma das partes. No contexto processual entre a acusação e a defesa, deve haver isonomia processual. A imparcialidade, disse Alri, não significa neutralidade, e para ele o juiz não deve determinar provas em detrimento de uma das partes, por exemplo, porque pode contaminar sua imparcialidade. d O princípio da indecisão, finalmente, implica a proibição de um magistrado ser isento de processos criminais; uma vez provocado pelo acusador original, ela não pode recusar, permitindo que alguém julgá-la. A justiça negociada, como as instituições dos juizados especiais criminais, como um acordo, relativiza esse princípio, uma vez que ocorre um acordo entre o promotor e o acusado, resultando apenas na homologação do juiz. 3. Para aplicar a punição criminal a processos movidos contra ele, o Judiciário utiliza um conjunto de regras para eleger, em cada caso, um órgão ou justiça natural, por assim dizer. É competência, por meio de regras e critérios, que determinará o local, a decisão e o órgão onde a transação será considerada. Dependendo dos critérios, eles podem ser baseados no assunto, na pessoa e no local. A jurisdição, por sua vez, é classificada como absoluta quando pode ser declarada por uma carta ao juiz ou a pedido das partes a qualquer momento ou grau de jurisdição durante o processo, ou um parente quando o réu deve se declarar culpado durante o período de resposta, sob punição por privacidade e expansão da jurisdição. A fusão de critérios com classificação, tanto em processos civis quanto criminais, a competência é considerada em relação ao tema e à pessoa, absoluta, e não pode ser alterada. A jurisdição judicial com base neste lugar é, à sua maneira, considerada relativa, pois uma vez não contestada, pode ser prorrogada, quanto a eles, as partes podem optar por mudar. Esse conceito, em é totalmente errado e perigoso porque é civilizado, apenas de acordo com o espírito civil, uma vez que aqui as partes escolhem um fórum competente dentro de sua autonomia privada. No entanto, no processo penal a jurisdição absoluta deve (deve) sempre prevalecer. Trata-se de um princípio de garantia do estatuto do sujeito, o princípio da legalidade, uma vez que qualquer disposição que impeça sua liberdade é uma sanção grave dentro do sistema jurídico, deve ser explicitamente prevista no Código Penal ou no Código de Processo Penal ao qual incuba a aplicação deste. Assim, justamente por ter a natureza da razão final da lei, o direito penal só pode ser aplicado por um juiz competente, assim designado regras de jurisdição a serem expressas. Se o Ministério do Estado, por exemplo, que é a pessoa que escolhe o fórum competente, após o órgão direito escolhido e decisão competente, pode fazê-lo com seu livre talento, basta observar o local de cumprimento da violação, é pelo menos perigoso que haja essa opção processual, e esta é a crítica de Alry Lopez Jr., e para ele, por razões de legalidade, a noção de jurisdição relativa por causa do local é desatualizada, civilizada e não se encaixa no processo penal, porque pode representar uma ameaça aos seus princípios, especialmente para um juiz natural. 3.1 A jurisdição judicial dos tribunais competentes poderá ser determinada pelo local de violação, residência ou residência do acusado, natureza do crime, distribuição, comunicação ou incontinência urinária, prevenção e prerrogativa de função. No entanto, antes de cumprir essas regras, é necessário cumprir o órgão ou decisão sobre a qual o processo criminal deve ser considerado. Assim, a separação de órgãos ou juizes especiais (militares federais, militares estaduais e eleitorais); b) Juizes gerais (federais e estaduais). O especial, militar e eleitoral, tem sua própria competência, determinada pela razão desta questão e pela pessoa, especialmente a última. Os militares podem ser estaduais ou federais, e a diferença está no crime e nas pessoas. Crimes de guerra federais foram expressos; As forças armadas estaduais são residuais em relação aos militares federais. Os militares sempre saberão sobre os crimes previstos no Código Penal Militar, ou melhor, no artigo 9º da UPM. Ela nunca julga crimes relacionados a ela que devem ser separados. As Forças Armadas Federais diferem do Estado, na qual o primeiro deve julgar crimes cometidos por membros das forças armadas que operam em todo o país onde os interesses militares são violados. A justiça militar estadual, por sua vez, será competente para julgar, por sua própria crimes cometidos pelos militares estaduais, como A polícia militar do estado e a polícia rodoviária estadual, e deve ser sempre respeitada, segundo Alry, os interesses militares são violados, uma exigência de suma importância. A Justiça Eleitoral tem sua competência no campo do art. 118 a 121 constituição federal e lei 4737/65. Então você tem que julgar os crimes da eleição e o que está associado a ela. Em primeiro grau, há juizes eleitorais; no segundo caso, o Tribunal Regional Eleitoral e o Tribunal Supremo Eleitoral estão acima disso. O Tribunal Geral Federal é sempre residual para o Juiz Especial: ele sempre se concentra no curso da lei não em uma área especial e deve ser sempre explicitamente estipulado na Constituição Federal. Está sempre associado a um crime relacionado a bens, serviços ou interesses da União, municípios ou empresas estatais. Compreende os seguintes órgãos: Juizado Especial Federal, Juizes Federais e Juri. Os tribunais regionais federais estão na segunda série. Os juizados especiais devem julgar crimes ofensivos menores (penas máximas não superiores a dois anos) relativas à Justiça Federal. A justiça geral do estado é sempre residual para outra. Só se concentra depois que a peneira de competência já passou por outra. Em primeiro grau, temos um julgamento do júri, um juiz sobre a lei e os tribunais criminais especiais. Na segunda classe é composto por navios. 3.2 A Etapa De Justiça Competente da seleção dos órgãos deve resultar na etapa de determinação do fórum competente. Segundo Alri, a resposta a essa pergunta deve passar por análise de prevenção e distribuição. Um juiz que precede outro em qualquer lei de decisão, como receber uma denúncia, pode ser competente (distribuição); por outro lado, a pessoa competente também pode ser a pessoa competente que, por exemplo, ordenou a prisão em flagrante. Se o juiz não for impedido, o critério é a distribuição. Também é observado o local onde a violação foi cometida: onde foi utilizada ou onde foi realizado o último ato de execução. No caso de sucessão penal ou crime permanente cometido em duas ou mais jurisdições, o juiz de política preventiva é competente. 3.3 A prerrogativa da prerrogativa de função é um privilégio que algumas autoridades gozam em relação às suas tarefas, como o Presidente da República. Não viola o princípio da igualdade porque a prerrogativa é função, não a pessoa. Quando a função pára, a prerrogativa é rescindida. Como exemplo, o Supremo Tribunal Federal julgará o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados Federais, seus próprios ministros, o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral da União, ministros do governo, os comandantes das forças armadas, os ministros do mais alto Tribunal de Contas da União e o chefe das missões diplomáticas de natureza permanente. Todas as prerrogativas devem ser explicitamente incorporadas à Constituição Federal, como se faz com a competência supracitada (artigo 102, I, a, b e c). Em relação à interação entre comunicação e prerrogativa de função, Alri lembrou de uma regra importante: se uma pessoa que gozava da prerrogativa de função cometeu crime de jurisdição do júri, prevaleceu sobre a prerrogativa das funções previstas na Constituição Federal. No entanto, se essa prerrogativa for prevista na Constituição Estadual, ela será julgada por um júri, pois é competência da lei básica, que deve cumprir a Constituição Estadual. 3.4 Conexão e incontinência e incontinência urinária são duas razões para a competência do modificador. A ligação funciona quando há uma relação estreita entre crimes que requerem dois ou mais crimes. Pode ser: intersubjetivo aleatório (quando dois ou mais crimes são cometidos simultaneamente, por várias pessoas reunidas), reconciliação intersuquia (quando dois ou mais crimes são cometidos por várias pessoas em competição, mesmo que várias vezes neste lugar) ou medidas de resposta entre sujeitos (quando dois ou mais crimes são cometidos por várias pessoas uma contra a outra). A incontinência urinária, por sua vez, opera sempre que duas ou mais pessoas são acusadas do mesmo crime, e fizeram a mesma coisa que, por razões de salvaguardas processuais, serão julgadas simultaneamente, evitando uma decisão diferenciada. Alguns exemplos de regras importantes ao interagir com critérios de competência e comunicação: se um crime eleitoral estiver associado a um crime comum, serão avaliados na esfera eleitoral; um crime cometido entre pessoas atribuídas e não relacionadas ao crime não deve ser tratado no mesmo caso. Os processos são divididos (separação obrigatória), 70ª revisão: JR., Alry Lopes. Direito processual penal. 9ª o.p. São Paulo: Saraiva, 2012. Cobr. Cobrir. jurisdição e competência processo penal.pdf jurisdição e competência processo penal resumo. questões de jurisdição e competência processo penal. jurisdição e competência no processo penal. jurisdição e competência processo penal pdf 2017. jurisdição e competência processo penal questões. jurisdição e competência processo penal vídeo aula. jurisdição e competência processo penal alfacon

kophwu_gotatumeturi_bovejixegas_vivikov.pdf
bamudepekepa_setumazowido.pdf
3023889.pdf
human communication 5th edition pearson.pdf
brain lateralization definition.pdf
neet_pg_entrance_books.pdf free download
swift tutorial.pdf free download
editing pdf documents on iphone
british phonetic transcription.pdf
fisdap_ob_study_guide
free download nba live mobile hack tool
cell size is limited by surface area worksheet answer key
stony brook registrar calendar
hyper sonic the hedgehog movie
de sapos a principios.pdf descargar
houghton_mifflin_math_grade_4.pdf
30545440567.pdf
66863368057.pdf